



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1344D

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1344D

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 2.629, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTAS DE AUXÍLIO NUTRICIONAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DE JABORANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a assistência social como um direito de todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade e um dever do Estado, conforme o artigo 203 CF;

**CONSIDERANDO** que a política municipal de Assistência Social tem o papel de garantir proteção social básica para grupos populacionais que necessitam de suporte nutricional e econômico;

**CONSIDERANDO** que muitos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Jaborandi possuem rendimentos reduzidos, necessitando de apoio para garantir sua segurança alimentar e qualidade de vida.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou, com emenda, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a cesta de auxílio nutricional, equivalente à cesta básica distribuída aos servidores, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, destinada a servidores públicos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Jaborandi, que recebam até 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais vigentes.

**Artigo 2º** - A concessão da cesta de auxílio nutricional tem como objetivo:

**I** - Garantir a segurança alimentar e nutricional de aposentados e pensionistas de baixa renda;

**II** - Fortalecer a proteção social e reduzir a vulnerabilidade econômica dessa população;

**III** - Promover a qualidade de vida e o bem-estar dos beneficiários, assegurando-lhes dignidade e suporte adequado.

**Artigo 3º** - Serão beneficiários da cesta de auxílio nutricional:

**I** - Servidores públicos municipais aposentados

vinculados ao RPPS de Jaborandi, cuja remuneração mensal não ultrapasse 1,5 salários-mínimos nacionais;

**II** - Pensionistas de servidores públicos municipais, vinculados ao RPPS, cuja pensão seja de até 1,5 salários mínimos nacionais.

**Parágrafo único** - O valor do salário mínimo considerado será o vigente na data da concessão do benefício.

**Artigo 4º** - A responsabilidade pela execução do programa será da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cabendo-lhe:

**I** - Divulgar amplamente as datas, locais e critérios de distribuição das cestas nutricionais;

**II** - Organizar a logística de entrega, garantindo a transparência e eficiência na distribuição dos alimentos;

**III** - Manter cadastro atualizado dos beneficiários, assegurando que o benefício seja concedido apenas a quem se enquadre nos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 5º** - A cesta de auxílio nutricional será distribuída mensalmente aos beneficiários cadastrados.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, detalhando os procedimentos de cadastramento, concessão e fiscalização do benefício.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de fevereiro de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cc46-a925-ba4a-2292-f7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaborandi (SP), Edição nº 1344D, ano IX, veiculado em 27 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SALES (CPF \*\*\*291538\*\*) em 27/02/2025 às 16:50:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/cc46-a925-ba4a-2292-f7>